



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA MANEJO DE FAUNA
(ETAPA DE RESGATE/SALVAMENTO)**

Nº do documento AUT_PF012/2020	Processo SEUMA 2623/2020	Data da emissão 28/04/2020	Data da validade 28/04/2021
Dados do proprietário do empreendimento			
Concedido a ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA			CNPJ/CPF 08.237.585/0001-70
Endereço RUA FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA, Nº 545, BAIRRO ESPANADA DO CASTELÃO, FORTALEZA/CE - CEP 60.867-670			
Dados do empreendimento			
Endereço da Intervenção TRECHO 06 DO PARQUE RACHEL DE QUEIROZ, LOCALIZADO NO TERRENO DELIMITADO PELAS RUAS EDGAR FALCÃO, FREI ODILON, LICURGO MONTENEGRO E AV. GOVERNO PARSIFAL BARROSO, NO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, FORTALEZA/CE.			
Área de Intervenção ÁREA DO TERRENO DE 90.696,41M².			
Atividade SERVIÇOS DE MANEJO DE FAUNA SILVESTRE, PARA REALIZAÇÃO DE CAPTURA E COLETA DA FAUNA SILVESTRE COM EXCLUSIVA FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE RESGATE/SALVAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO TRECHO 06 DO PARQUE LINEAR RACHEL DE QUEIROZ.			
Crítérios Ambientais			
Dados do(s) responsável(eis) técnico(s)			
Tipo Plano de Manejo de Fauna	Profissional Marcelo Santos Oliveira	Registro Profissional CRBio: 93.929/05-D	
Observações			
Observações Gerais 1. Nº Parecer Técnico: 248/2020 (Processo nº 2623/2020) Documentos vinculados: 1- Licença Prévia nº 004/2016 (Processo nº 19.242/2015); 2- Licença de Instalação para Construção Civil nº 070/2017 (Processo nº 7719/2017); 3- Licença de Instalação para Construção Civil nº 048/2018 (Processo nº 8609/2018); 4- Decreto Municipal Nº 13.292/2014, institui a criação do Parque Linear Rachel de Queiroz; 5- Decreto Municipal Nº 14.027/2017 de Utilidade Pública e Interesse Social – obras de urbanização, paisagismo, drenagem, terraplanagem, estruturas e instalação do Parque Linear Rachel de Queiroz.			
CONDICIONANTES:			
1. O início da execução dos serviços deverá ser comunicado à SEUMA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de ofício determinando data de início da instalação das armadilhas e data da retirada das mesmas para acompanhamento; 2. Cumprir rigorosamente o Plano de Manejo aprovado e a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal; 3. As copas das árvores deverão ser inspecionadas a fim de se averiguar a ocorrência de ninho de aves evitando riscos de desinstalá-los, tendo em vista o disposto no Art.9º da Lei nº 9.605/1998; 4. Os trabalhos de supressão só poderão iniciar, impreterivelmente, após a conclusão do resgate de fauna, mediante autorização emitida pela SEUMA; 5. Quando da realização dos serviços o empreendedor deverá garantir a presença do Biólogo responsável para o Manejo de Fauna durante todo o serviço de manejo, incluindo o de flora; 6. A soltura dos animais provenientes da captura deve ser restrita à área mencionada no plano de resgate, para os animais resgatados em todos os trechos. Os animais capturados somente devem ser soltos, caso possuam indícios comportamentais de que foram recém-capturados e não apresentam problemas que possam impedir sua sobrevivência ou adaptação em vida livre (injúrias ou patologias). A soltura deve obedecer a padrões conforme o hábito de cada táxon, onde os animais de hábito diurno devem preferencialmente serem soltos no período da manhã e os de hábito noturnos próximo do anoitecer. Os animais inaptos à soltura imediata devem ser clinicados. 7. Direcionar os animais necessitados de atendimento médico veterinário. Caso ocorra qualquer acidente entre animais e humanos, como mordedura, as medidas de assepsia deverão ser tomadas para se evitar qualquer grau de contaminação em humanos e o animal deverá ser levado à quarentena para realização de exames e posterior destino;			



8. Caso seja necessário realizar qualquer prática de eutanásia este procedimento será realizado por médico veterinário, cadastrado em seu respectivo conselho;
9. As espécies de fauna ameaçadas, conforme Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas da IUCN, e demais listas complementares vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, quando identificadas na poligonal de intervenção, deverá ser comunicada à SEUMA;
10. Garantir a integridade dos animais capturados/identificados durante a execução do Plano de Manejo – Etapa de Resgate/Salvamento;
11. A coleta/transporte poderá ser realizada estritamente para fim na destinação da fauna, devendo o transporte dos espécimes ser adequado para este fim;
12. Apresentar relatório de monitoramento à SEUMA a ser realizado as expensas do responsável pelo empreendimento, no prazo máximo de 01 (um) ano após a conclusão dos serviços, tendo como base o resgate de Fauna, consoante ao Art. 32 da Lei Complementar nº 235/2017. O relatório deverá ser simples e coeso informando objetivamente os resultados coletados em campo. Deverá conter brevemente: a metodologia empregada, localização das armadilhas, a poligonal exata de intervenção, a lista com o quantitativo dos espécimes identificados (vivos ou mortos), o local de registro georreferenciado (UTM – SIRGAS 2000), carta de aceite ou outra comprovação para qualquer destinação dada aos animais vivos ou mortos, habitat, registro fotográfico e dados biométricos do animal. Deverá ser rubricado em todas as páginas e assinado pelo responsável legal da execução do Manejo de Fauna – Etapa de resgate/salvamento, apresentado juntamente com ART de execução. Também será exigido a ART do Médico Veterinário responsável pelo atendimento em todas as etapas do manejo;
13. Apresentar a Carta de aceite para destinação de material biológico, juntamente ao Relatório de Monitoramento. A mesma deve estar assinada pelo chefe de departamento da instituição ou responsável legal pela coleção biológica;
14. Qualquer alteração na equipe técnica deverá ser comunicada à SEUMA;
15. Esta Autorização não permite:
 - Realização das atividades do Plano de Manejo por técnicos não autorizados.
 - Acesso ao patrimônio genético;
16. Quando da realização dos serviços o empreendedor deverá garantir a presença do Biólogo responsável pelo Manejo de Fauna, Marcelo Santos Oliveira, CRBio: 93.929/05-D;
17. A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Autorização;
18. Deixar disponível à fiscalização esta Autorização de Manejo de Fauna – Etapa de Resgate/Salvamento, bem como o plano de manejo aprovado;
19. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ambiental;
20. Observar, rigorosamente, os procedimentos técnicos e de segurança do trabalho;
21. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente.

LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008

"Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa";

"Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

DECRETO LEI Nº 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.



**Prefeitura de
Fortaleza**

Gerente da Célula de Licenciamento Ambiental
Amanda Ribeiro P. Serpa
Gerente da Célula de Licenciamento Ambiental
Matrícula: 126175-01
SEUMA/PMF

Coordenador(a) de Licenciamento (em exercício)

Camila Claudino Leite
Coordenadora de Licenciamento em Exercício
Matrícula: 117631-01 / SEUMA / PMF

Maria Ângela Pontes Caminha Muniz
Secretaria de SEUMA